



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO N.º 59/07

Processo Administrativo nº 07/10/16.257

Interessado: Secretaria Municipal de Administração – SMA

Modalidade: Tomada de Preços n.º 019/2007

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SERVIÇOS E INSTALAÇÕES ALVES LTDA**, por seu(s) representante(s) legal(is), doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a Contratação de empresa para fornecimento de vidros 8+8mm temperados, laminados, lisos, cristal, planos, transparentes e incolores, sistema composto por ferragens, fixadores e outros materiais, devidamente instalados no saguão do pavimento térreo do Paço Municipal de Campinas, conforme condições estabelecidas no Anexo I - Projeto Básico do edital da Tomada de Preços nº 019/2007, as quais passam a integrar este instrumento, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente Contrato.

SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o preço global do de R\$ 169.400,00 (cento e sessenta e nove mil e quatrocentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2.2. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução do objeto deste Contrato.

TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1. Os preços serão fixos e irrealizáveis.

3.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE**, poderá ser revisada objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

3.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão no preço contratado, implicarão a revisão deste para mais ou menos, conforme o caso.

3.5. Na hipótese de solicitação de revisão do preço contratado pela **CONTRATADA**, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como notícias de jornais e da internet, análises conjunturais e econômicas, bem como dados econômicos que provem e evidenciem o impacto dos fatores alegados no preço contratado, documentos que confirmem tais fatores, etc, que demonstrem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência de álea econômica extraordinária e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

extracontratual.

3.6. A eventual autorização da revisão do preço contratado será deferida após a análise técnica e jurídica do **CONTRATANTE**, porém contemplará o material instalado a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral do **CONTRATANTE**.

3.7. Enquanto eventuais solicitações de revisão do preço contratado estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender a instalação do material e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

3.8. O **CONTRATANTE** deverá, quando autorizada a revisão do preço, lavrar Termo Aditivo com o preço revisado e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação ao material instalado após a data do protocolo do pedido de revisão.

3.9. Na hipótese de solicitação de revisão do preço contratado pelo **CONTRATANTE**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob o n.º 31000.3140.04.122.2002.1161.01.3.3.90.30.100.000, conforme fls. 29 do Processo.

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o **CONTRATANTE** obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

QUINTA – DO PRAZO

5.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 03 (três) meses, a contar da data do recebimento da “Ordem de Fornecimento” Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Gestão Predial, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal.

SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As condições de execução são as estabelecida no Projeto Básico, Anexo I da Tomada de Preços nº 019/2007.

SÉTIMA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

7.1. A **CONTRATADA** apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 8.470,00 (oito mil, quatrocentos e setenta reais), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, recolhida junto à Secretaria Municipal de Finanças, nos termos do item 14 do edital da Tomada de Preços nº 019/2007.

7.2. A garantia total será retida se a **CONTRATADA** der causa ao desfazimento do Contrato, para que o **CONTRATANTE** possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

7.3. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a **CONTRATADA** deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

7.4. Após o término da vigência do presente Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

requerimento do interessado, instruído com o Termo de Recebimento Definitivo, dirigido à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral. A liberação se dará mediante autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, após parecer da SMAJ.

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** obriga-se a atender todas as solicitações do **CONTRATANTE**:

8.1.1. Sobre a metodologia dos trabalhos:

- a) Executar os trabalhos citados no Projeto Básico, Edital e Desenhos de Referência.
- b) Cumprir na íntegra todos os prazos estabelecidos.
- c) Zelar pela integridade das instalações do prédio, comunicando imediatamente qualquer irregularidade.
- d) Reparar, as suas custas, qualquer defeito nos trabalhos executados em discordância com as especificações.
- e) Ressarcir à PMC ou terceiros quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão culposa, durante a execução dos trabalhos.
- f) Facilitar a ampla ação do gerenciamento por parte do DGP.

8.1.2. Sobre a aplicação dos materiais:

- a) Fornecer materiais de primeira qualidade, em linha de produção e estes terem marca e modelo previamente aprovados pelo DGP.
- b) Seguir com rigorosa observância as especificações do fabricante e as normas técnicas da ABNT.
- c) Programar-se para a compra e estoque de materiais, de forma a não permitir descontinuidade dos trabalhos pela sua falta.
- d) Aplicar peças e acessórios originais por ocasião da realização das manutenções solicitadas pela Secretaria Municipal de Administração –



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Departamento de Gestão Predial;

8.1.3. Sobre pessoal:

- a) Não apresentar custos adicionais para os trabalhos noturnos ou nos finais de semana e acertar preliminarmente com o DGP a disponibilidade dos horários para desenvolvimento de seus trabalhos sem impedir o funcionamento das atividades exercidas no prédio, programando antecipadamente todas as rotinas diárias, horários, dias disponibilizados para visitas, alterações e outras necessidades.
- b) feriados, ou outros solicitados pelo DGP.
- c) Considerar que as atividades que estiverem sendo exercidas nos horários normais de expediente devem ser desenvolvidas de forma a não causar qualquer tipo de importuno aos funcionários e transeuntes.
- d) Empregar mão-de-obra qualificada, credenciando-a na PMC de maneira sistemática, ou sempre que solicitado pelo Departamento de Gestão Predial, mantendo atualizada a relação contendo nomes e cargos dos seus funcionários em atividades.
- e) Supervisionar de forma contínua e sistemática os trabalhos em execução, sob a atenção de um responsável com experiência em atividades similares e poder de decisão.
- f) Proibir a entrada e a permanência de funcionários portando drogas, bebidas alcoólicas, ou em estado de embriaguez nas dependências do Paço Municipal.

8.1.4. Sobre limpezas:

- a) Deixar a área limpa promovendo limpezas de forma sistemática.
- b) Não cobrar valores extras para instalação de proteções que porventura se mostrarem necessárias, ou solicitadas.
- c) Sinalizar as áreas durante as limpezas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

8.1.5. Sobre equipamentos e ferramentas:

- a) Fornecer todas as ferramentas e equipamentos de uso contínuo, tais como escadas, furadeiras elétricas, andaimes, máquinas de limpeza e outras, que deverão ser identificadas e registradas no depósito da PMC.
- b) Dar preferência a métodos mecanizados, utilizando ferramentas de boa qualidade e em linha de fabricação.

8.1.6. Sobre segurança e medicina do trabalho:

- a) Fornecer a seus funcionários, sem ônus a PMC:
- b) Uniformes completos contendo a identificação ou logotipo, não sendo permitido o uso de shorts, bermudas, camisetas, congas, chinelos de dedo, tênis, etc.
- c) Transporte e locomoção adequados.
- d) Crachás de identificação, nos quais deverá constar nome, cargo, e foto.
- e) Fornecer e obrigar o uso dos EPI's (luvas, capacetes, cintos, óculos, sapatos ou outros que se fizerem necessários), nas dependências do prédio, conforme item 6.2 da N.R. 6, Portaria 3214 de 08 de Junho de 1978, sendo estes em perfeito estado de conservação.
- f) Não obstruir passagens, escadas, saídas e portas de emergência.
- g) Zelar pela conservação dos equipamentos de combate a incêndios existentes.
- h) Instalar nos locais suscetíveis de acidentes avisos de orientação e advertência para as atividades que impeçam a livre movimentação das pessoas.
- i) Evitar poluições do ar, água, solo e som.
- j) Exigir nos trabalhos em andaimes:
- k) Equipamentos em condições satisfatórias de uso.
- l) Estabilidade adequada para a montagem e utilização.
- m) Proteção contra queda de pessoas ou objetos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

8.1.7. Sobre refeições:

- a) Fornecer refeições para seus funcionários.
- b) Proibir o uso de fogueiras, espiriteiras, tampinhas com álcool, aquecedores improvisados e outros, para o aquecimento das marmitas, disponibilizando e instalando um sistema de banho-maria, caso conveniente.
- c) Proibir as refeições de seu pessoal nos locais de circulação e escadas.
- d) Exigir que os despejos, restos ou sobras de alimentos sejam depositados em lixeiras.

8.1.8. Sobre os acessos:

- a) Solicitar via Fax ou e-mail ao Departamento de Gestão Predial, com 6 (seis) horas de antecedência as permissões para entradas de pessoas não relacionadas ou visitantes no prédio, em horários diferentes dos pré-estabelecidos.
- b) Proibir a permanência de seus veículos, bem como os de seus prepostos nas garagens do Paço Municipal. Sua permanência fica condicionada a carga e descarga de mercadorias, salvo autorização do Departamento de Gestão Predial.

8.1.9. Sobre cargas e descargas:

- a) Agendar previamente os horários para descarga.
- b) Solicitar a autorização para os procedimentos de cargas, descargas e rotinas de entrega de materiais no Paço Municipal.
- c) Encaminhar com antecedência via fax, e-mail ou telefone, todas as solicitações.
- d) Receber e conferir todas as mercadorias.

8.2. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

o comprovante de sua inscrição municipal (Documento de Informação Cadastral - DIC), no Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM da Secretaria Municipal de Finanças) do Município de Campinas;

NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

9.1.1. Fornecer à **CONTRATADA** a “Ordem de Fornecimento” que será expedida pela Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Gestão Predial, após assinatura do presente Contrato;

9.1.2. Prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários à execução dos trabalhos;

9.1.3. Fiscalizar e aprovar trabalhos executados pela **CONTRATADA** emitindo o Termo de Recebimento Definitivo;

9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Décima Segunda do presente instrumento.

DÉCIMA - DAS PARTES INTEGRANTES

10.1. Integram o presente Contrato, como se aqui estivessem transcritos: o Anexo I – Projeto Básico, Instrumento Convocatório da licitação, a proposta do licitante vencedor de fls.155/157 do Processo Administrativo nº 07/10/16.257 em nome da Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Gestão Predial.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será permitida a subcontratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA SEGUNDA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Após o recebimento definitivo dos materiais devidamente instalados, a **CONTRATADA** encaminhará a fatura correspondente a Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Gestão Predial, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Fatura, para aceitá-la ou rejeitá-la. **12.2.** A Fatura que não for aprovada será devolvida à **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição contando-se o prazo estabelecido no subitem 12.1, a partir da data de sua reapresentação. **12.3.** A devolução da Fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a **CONTRATADA** suspenda a execução da instalação.

12.4. A Secretaria Municipal de Finanças providenciará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias corridos fora a dezena, contados da data do aceite da Fatura.

12.5. O **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela **CONTRATADA**, do recolhimento do FGTS, e após a juntada da cópia da folha de pagamento dos empregados contratados. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 (alterado pela Lei 9.711/98), e do ISSQN, referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392/05, regulamentada pelo Decreto nº 15.356/05.

12.6. Por eventuais atrasos de pagamentos, o **CONTRATANTE** pagará multa de mora, à base de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao mês, calculado linearmente sobre o valor devido, a partir do 7º (sétimo) dia corrido de atraso.

DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. O **CONTRATANTE**, por meio de um representante do Departamento de Gestão Predial de SMA, especialmente designado, efetuará a fiscalização em todo o tempo da execução e nos termos estabelecidos no Anexo I do edital da Tomada de Preços nº 019/2007, que faz parte integrante do presente instrumento contratual, e da Cláusula Nona do presente Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

13.2. No desempenho de suas atividades é assegurado, ao órgão fiscalizador, o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições, inclusive solicitando à **CONTRATADA**, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento.

13.3. O **CONTRATANTE**, na liberdade da fiscalização do contrato terá acesso sempre que julgar necessário ao estoque da **CONTRATADA**, para avaliação da qualidade das peças.

13.4. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade de executar a instalação, com toda cautela e boa técnica.

DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

14.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, a disposição contida nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

14.2. Será lavrado e assinado pelo **CONTRATANTE** um “Termo de Recebimento Definitivo”, após vistoria realizada por funcionário indicado pelo DGP. O Termo será arquivado pelo interessado e a Fatura Correspondente, juntamente com cópia do “TRD” serão encaminhados para a Secretaria Municipal de Finanças pelo DGP, para fins de pagamento.

14.3. Na hipótese da não-aceitação o **CONTRATANTE** registrará o fato, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível, indicando as razões da não-aceitação.

14.4. Atendidas todas as exigências, a **CONTRATADA** deverá solicitar novamente o recebimento, e, estando conforme, a SMA emitirá o Atestado de Recebimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Definitivo”.

DÉCIMA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

15.1. A **CONTRATADA** responderá por aplicação de material fora das especificações solicitadas no projeto básico.

15.2. A **CONTRATADA** se obriga a oferecer garantia mínima dos materiais devidamente instalados, por 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de entrega dos mesmos, devendo o fornecedor refazer ou substituir por sua conta, sem ônus para a PMC, as partes que vierem apresentar defeitos neste período.

15.3. Eventuais danos sofridos pelos produtos, durante o transporte ou instalação, serão da responsabilidade da **CONTRATADA**.

DÉCIMA SEXTA - DO PESSOAL

16.1. O pessoal que a **CONTRATADA** empregar não terá relação de emprego com o **CONTRATANTE** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o **CONTRATANTE** a ser acionado judicialmente, a **CONTRATADA** o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

17.1. Em caso de não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

17.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA**, concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- 17.1.2.** multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia, calculado sobre o valor da contratação, até o quinto dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 19.1.3 desta cláusula;
- 17.1.3.** multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, sempre que verificar atraso injustificado no desenvolvimento da instalação ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da lei;
- 17.1.4.** suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de inadimplemento de qualquer dos itens previstos no contrato, independentemente da aplicação das multas cabíveis;
- 17.1.5.** declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 17.2.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** ou cobrada judicialmente.
- 17.3.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
- 17.4.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

17.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

18.1. A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA NONA - DA RESCISÃO

19.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada no termo do art. 79 do mesmo diploma legal.

19.2. Na hipótese de rescisão, determinada por ato unilateral e escrito da Administração ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

VIGÉSIMA - DA LICITAÇÃO

20.1. Para a execução do objeto deste Contrato, realizou-se licitação na modalidade Tomada de Preços sob nº 019/2007, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 07/10/16257, em nome da Secretaria Municipal de Administração.

VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

21.1. O prazo de garantia será de 60 meses contados da data do recebimento definitivo, do material devidamente instalado, pela Secretaria Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

22.1. O presente Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta do licitante vencedor de fls. 155/157, do Processo Administrativo em epígrafe.

VIGÉSIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

23.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas -SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 06 de julho de 2007.

SAULO PAULINO LONEL

Secretário Municipal de Administração

SERVIÇOS E INSTALAÇÕES ALVES LTDA

Representante Legal: Adeivo Alves Moreira

RG n.º 8.542.855

CPF n.º 677.960.288-49